



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 21/12/2011  
Cezar 11928  
Assessoria de Plenário

PL 030 /2011

## PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Vários Deputados

### Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/01/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera dispositivo da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 3.990 4 de junho de 2007, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam os arts. 27, § 2º e 28, § 2º, da Constituição Federal".

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suprimidos os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, alterada pela lei 3.990 de 4 de junho de 2007.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se disposições em contrário

### JUSTIFICAÇÃO

Necessário esclarecer, que a presente proposição já vem sendo debatida nesta Casa há algum tempo, por iniciativa do deputado Raad Massouh, que tem tramitando proposição semelhante, Projeto de Lei nº 1536/2010, que será retirado em favor da aprovação do presente PL.

A constituição da República estabelece em seu art. 27, § 2º que compete às Assembléias Legislativas fixar por meio de Lei específica os subsídios dos deputados estaduais, inclua-se neste rol, a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A fixação dos subsídios dos deputados deve respeitar o limite máximo definido na Lei Maior, que é de no máximo setenta e cinco por cento do estabelecido para os deputados federais.

Neste diapasão, esta Casa de Leis propôs e aprovou as Leis nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999 e 3.990 de 4 de junho de 2007, que "Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais de que tratam o arts. 27, § 2º, e 28, § 2º, da Constituição Federal".

As citadas Leis estabelecem que é devido ao parlamentar "no início e no final previsto para a sessão legislativa, ajuda de custo equivalente ao valor da

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 30, 2011  
Folha Nº 01 BPA

ASSISTENTE DE PROTOCOLO 15138

Yad

11/12/11



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

remuneração, a partir da primeira sessão legislativa até o término na segunda legislatura". Da simples leitura verificamos que tal dispositivo é uma afronta aos demais trabalhadores brasileiros, que não são contemplados com tal benesse, diga-se absurda e sem qualquer fundamento ético ou jurídico.

O país passa por processo de mudança, embora lento, sem retrocesso.

Assim, não podemos comungar com o estabelecido na legislação anteriormente citada, que cria para os deputados um benefício descabido, por isto estamos propondo subtraí-lo do mundo jurídico, para que todos os trabalhadores brasilienses tenham os mesmos direitos e deveres, sem exceção.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de 2011.

  
Deputado **PATRÍCIO**  
Presidente

  
Deputado **DR. MICHEL**  
Vice-Presidente

  
Deputado **RAAD MASSOUH**  
Primeiro Secretário

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
Segundo Secretário

  
Deputado **JOE VALLE**  
Terceiro Secretário

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 30 / 2011  
Folha Nº 02 BPA